



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da **Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 05.700.103/0001-88, situada na Rua do Rosário, 315, Bairro Coronel Antonino, CEP. 79.022-580, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **VINÍCIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA**, RG nº 001.528.317 SSP/MS, CPF nº 018.042.221-94 celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2016 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo SEI nº 0010644-79.2017.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/1333/17**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de ampliação da rede de fibra óptica do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na Comarca de Porto Velho/RO (TRAJETO 03 - TRT/FÓRUM SANDRA NASCIMENTO), incluindo fornecimento e instalação de cabos e demais componentes, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.1.1. A rede física a ser ampliada constitui-se de anel principal, do qual fazem parte cabos ópticos aéreos, acessórios, peças de sustentação e ancoragem, caixas de emenda, cordoalhas, canaletas, eletrodutos na região metropolitana de Porto Velho e os cabos ópticos e acessórios localizados dentro do Edifício Sede do TJRO, Fórum Sandra Nascimento, Fórum Cível, Fórum Criminal, Centro de Apoio Logístico, Anexo Administrativo e Cartório Eletrônico Único, sendo os novos trechos detalhados no Anexo IV (Detalhamento dos Trajetos) do Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Ordem de Serviço nº 605/2017 e a **Nota de Empenho 2017NE00862** (0245351) constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b” da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de **até 4 (quatro) meses**, contada da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada a da garantia dos materiais fornecidos e instalados**, bem como dos **serviços executados**, que deverão possuir garantia de no **mínimo 12 (meses) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$17.347,20 (dezesete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente da realização do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 - Atualizar solução de tecnologia da informação e comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente, Subitem: 35 – Equipamentos de processamento de dados.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. A fatura/nota fiscal será emitida após o recebimento pela CONTRATADA do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação, conforme disposição do subitem 7.3.3 deste Contrato.

6.1.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento de cada serviço contratado será efetuado em parcela única no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação, desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

6.2.1. Caso a fatura/nota fiscal seja apresentada após o 15º (décimo quinto) dia consecutivo ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação, o prazo 30 (trinta) dias para pagamento correrá a partir do seu recebimento.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada o serviço executado, local, número deste Contrato, número da Ordem de Serviço, bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

6.5. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da documentação citada no subitem 7.2.1 deste Contrato.

6.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Do prazo de execução

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, relacionados no Projeto Executivo aprovado, nos termos do subitem 8.1.3 do Termo de Referência, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

7.1.1.1. Os serviços, quando executados nas dependências das unidades do CONTRATANTE, deverão ser realizados em horário de expediente, ou seja, das 8h às 13h e das 16h às 18h. Esse horário, a critério do CONTRATANTE, poderá ser alterado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.2. Da conclusão dos serviços

7.2.1. Após a conclusão dos serviços, o CONTRATANTE deverá ser notificado via e-mail ou instrumento equivalente, ocasião em que deverá ser apresentado o Relatório de Conclusão de Serviço, contendo os seguintes itens:

- a) descrição dos serviços executados, relatório fotográfico com DIO's e principais pontos do trajeto;
- b) Relatório de Certificação das Fibras Ópticas;
- c) "As built" em formato autocad, quando solicitado;
- d) Documentos que comprovem a atualização do projeto junto a concessionária, quando necessário;
- e) Termo de Conclusão de Serviço; e
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços executados.

7.3. Do Recebimento Provisório e Definitivo

7.3.1. Quando da apresentação do Relatório de Conclusão de Serviço, esse será encaminhado ao Fiscal Técnico deste Contrato para que seja realizado o recebimento provisório dos serviços.

7.3.2. Após receber o Termo de Conclusão de Serviço, o fiscal técnico, encaminhará à CONTRATADA, via e-mail, em até 2 (dois) dias úteis, o Termo de Recebimento Provisório, com cópia ao Gestor deste Contrato.

7.3.3. Após receber o Termo de Recebimento Provisório, o Gestor deste Contrato encaminhará à CONTRATADA, via e-mail, em até 7 (sete) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação, com cópia aos fiscais deste Contrato.

7.3.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

7.4. Da garantia dos materiais e dos serviços

7.4.1. Os materiais fornecidos e instalados, bem como os serviços executados, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (meses) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar diretamente o objeto deste Contrato, sendo a subcontratação apenas permitida quando forem necessários serviços de intervenções civis, como recorte em alvenaria, forro, poda de árvore etc.

8.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais em função da execução deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

8.3. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto deste Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização do serviço junto à Prefeitura local, concessionárias, órgãos afins, CREA, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.

8.4. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, bem como as normas do INMETRO, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a segurança do trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (em conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto deste Contrato.

8.7. Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução deste Contrato, providenciado a destinação e tratamento dos resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.10. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato.

8.11. Responsabilizar-se pela sinalização adequada do local de trabalho de acordo com as Normas de Segurança vigentes.

8.12. Confirmar, ao final dos serviços, o efetivo funcionamento do trecho instalado de fibra óptica através do Relatório de Certificação quando solicitado ou através de teste em conjunto com o fiscal deste Contrato.

8.13. Certificar todas as fibras no percurso quando solicitado.

8.14. Apresentar o Termo de Conclusão de Serviço.

8.15. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 9.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do PJRO (DJE nº 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será procedido pelo Gestor, subsidiado pelos fiscais, a seguir indicados:

- a) Gestor:** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Fabiano de Souza Gutierrez**;
- b) Fiscais Técnicos:** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Jackson Alves Saraiva** e o Cargo Comissionado Sr. **Flávio de Lacerda Silva** (COINF/TJRO); e
- c) Fiscal Administrativo:** o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **José Leonardo Gomes Donato**.

10.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, ou contatados por meio dos telefones: (69) 3217-1106/1178.

10.3. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

11.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

11.1.2. Não mantiver a proposta;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado para a apresentação do projeto executivo ou sua alteração, conforme disposto no subitem 8.1.2 do Termo de Referência sujeitará à CONTRATADA a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos.

11.3. O atraso injustificado para a conclusão dos serviços, conforme prazo disposto no subitem 7.1.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, a cada dia ou fração de atraso, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.8 deste Contrato.

11.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento da obrigação. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, e poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.9 deste Contrato.

11.6. O cumprimento de sua obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 11.3 deste Contrato.

11.7. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.11. A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.12. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato ou todas as sanções neste relacionadas ou no Termo de Referência, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual serão garantidos a ampla defesa e o contraditório.

11.13. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.14. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isento das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

Vinícius Almeida Dal Ponte Vieira

Representante legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Eumar de Paula Monteiro – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 12/06/2017, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2017, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR DE PAULA MONTEIRO, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 14/06/2017, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 14/06/2017, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **0246492** e o código CRC **23F3F58A**.

0010644-79.2017.8.22.8000

0246492v4